

PROJETO DE LEI Nº 571 de 11 de Junho de 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO.

Em 06 de 06 de 19

[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre o ensino de noções básicas de Direito nas escolas estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, na execução do conteúdo programático do ensino fundamental e médio nas instituições de ensino da rede pública estadual, a realização de palestras sobre cidadania, com o enfoque em noções básicas sobre direitos e deveres dos cidadãos.

Art. 2º As palestras sobre cidadania serão ministradas por advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás (OAB – GO) e Subseções.

Parágrafo único. Os palestrantes indicados pela OAB- GO não receberão qualquer remuneração para ministrar tais palestras.

Art. 3º As instituições de ensino da rede estadual farão constar, em seu calendário anual letivo, os dias de realização das palestras e enviarão convites antecipados à OAB-GO e Subseções para as devidas confirmações e agendamentos dos palestrantes.

Parágrafo único. Para que não haja incompatibilidade de agenda na execução das palestras nas escolas estaduais, os diretores, coordenadores pedagógicos e professores de escolas elaborarão o calendário de palestras.

Art. 4º Os dias de realização das palestras previstas nesta Lei, constantes no calendário escolar, serão contados como dias letivos.

Art. 5º A disciplina de filosofia ou sociologia poderá ser flexibilizada, a critério do professor, para a inclusão das palestras previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano letivo posterior ao de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.



Lissauer Vieira
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que dispõe sobre realização de palestras sobre cidadania, com enfoque no tema sobre noções básicas de direitos e deveres dos cidadãos, nas escolas estaduais.

Objetiva-se, especialmente, preparar a juventude para os desafios que o mundo moderno lhe reserva, despertando noções de cidadania para a construção de uma vida melhor e mais justa.

Tal projeto de lei visa uma interação positiva entre a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás (OAB-GO) e o Poder Público Estadual na realização de palestras sobre a cidadania, noções básicas de direito, voto consciente e combate à corrupção, meio ambiente, direito dos trabalhadores, direitos humanos (direitos das mulheres, exclusão social, racismo, tortura, homofobia), acidente de trabalho, direito da empregada doméstica, estatuto da criança e do adolescente, drogas, aborto, separação, doenças sexualmente transmissíveis – DST, bullying nas instituições de ensino da rede pública estadual e outros temas relevantes para a sociedade contemporânea.

Há que se destacar que as palestras sobre cidadania com enfoque em noções básicas de direitos e deveres dos cidadãos serão ministradas por advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás (OAB- GO) e Subseções. Ademais, os palestrantes indicados pela OAB Goiás não receberão remuneração para ministrar tais palestras.

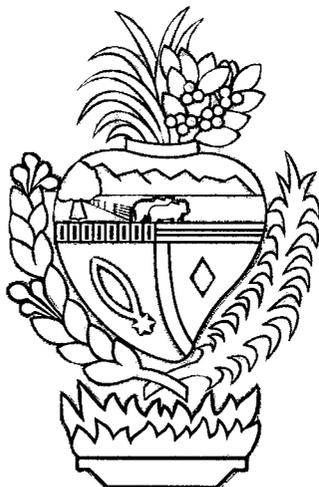
A escola é uma instituição que fornece o processo de ensino aos seus alunos e tem o objetivo de formar e desenvolver cada indivíduo em seus aspectos cultural, social e cognitivo. Ela tem funções essenciais na formação dos indivíduos como cidadãos, profissionais e, principalmente, como seres humanos.

A disciplina em questão, deve ser bandeira da educação dos professores e alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, estimulando a participação da juventude, melhorando de forma significativa a educação no Estado de Goiás e contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres.

Trata-se, portanto, de matéria extremamente oportuna e para qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares com assento nesta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.

Lissauer Vieira
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019003824

Autuação: 26/06/2019

Projeto : 571 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LISSAUER VIEIRA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO NAS ESCOLAS ESTADUAIS.



PROJETO DE LEI Nº 571 de 11 de Junho de 2019

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO.

Em 12/06/2019

[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre o ensino de noções básicas
de Direito nas escolas estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, na execução do conteúdo programático do ensino fundamental e médio nas instituições de ensino da rede pública estadual, a realização de palestras sobre cidadania, com o enfoque em noções básicas sobre direitos e deveres dos cidadãos.

Art. 2º As palestras sobre cidadania serão ministradas por advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás (OAB – GO) e Subseções.

Parágrafo único. Os palestrantes indicados pela OAB- GO não receberão qualquer remuneração para ministrar tais palestras.

Art. 3º As instituições de ensino da rede estadual farão constar, em seu calendário anual letivo, os dias de realização das palestras e enviarão convites antecipados à OAB-GO e Subseções para as devidas confirmações e agendamentos dos palestrantes.

Parágrafo único. Para que não haja incompatibilidade de agenda na execução das palestras nas escolas estaduais, os diretores, coordenadores pedagógicos e professores de escolas elaborarão o calendário de palestras.

Art. 4º Os dias de realização das palestras previstas nesta Lei, constantes no calendário escolar, serão contados como dias letivos.

Art. 5º A disciplina de filosofia ou sociologia poderá ser flexibilizada, a critério do professor, para a inclusão das palestras previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano letivo posterior ao de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.


Lissauer Vieira

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que dispõe sobre realização de palestras sobre cidadania, com enfoque no tema sobre noções básicas de direitos e deveres dos cidadãos, nas escolas estaduais.

Objetiva-se, especialmente, preparar a juventude para os desafios que o mundo moderno lhe reserva, despertando noções de cidadania para a construção de uma vida melhor e mais justa.

Tal projeto de lei visa uma interação positiva entre a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás (OAB-GO) e o Poder Público Estadual na realização de palestras sobre a cidadania, noções básicas de direito, voto consciente e combate à corrupção, meio ambiente, direito dos trabalhadores, direitos humanos (direitos das mulheres, exclusão social, racismo, tortura, homofobia), acidente de trabalho, direito da empregada doméstica, estatuto da criança e do adolescente, drogas, aborto, separação, doenças sexualmente transmissíveis – DST, bullying nas instituições de ensino da rede pública estadual e outros temas relevantes para a sociedade contemporânea.

Há que se destacar que as palestras sobre cidadania com enfoque em noções básicas de direitos e deveres dos cidadãos serão ministradas por advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás (OAB- GO) e Subseções. Ademais, os palestrantes indicados pela OAB Goiás não receberão remuneração para ministrar tais palestras.

A escola é uma instituição que fornece o processo de ensino aos seus alunos e tem o objetivo de formar e desenvolver cada indivíduo em seus aspectos cultural, social e cognitivo. Ela tem funções essenciais na formação dos indivíduos como cidadãos, profissionais e, principalmente, como seres humanos.

A disciplina em questão, deve ser bandeira da educação dos professores e alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, estimulando a participação da juventude, melhorando de forma significativa a educação no Estado de Goiás e contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres.

Trata-se, portanto, de matéria extremamente oportuna e para qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares com assento nesta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.

Lissauer Vieira
Deputado Estadual